



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

GABINETE DO VEREADOR WALTER MARQUES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO.

Dispõe sobre a inclusão da Educação Ambiental no currículo das instituições de ensino no Município de Benevides e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão da disciplina de Educação Ambiental no currículo das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e privada no Município de Benevides.

Art. 2º - A Educação Ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes temas:

- I – Sustentabilidade e preservação dos recursos naturais;
- II – Biodiversidade e ecossistemas locais;
- III – Mudanças climáticas e seus impactos;
- IV – Práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais;
- V – Importância da conservação do meio ambiente para a saúde pública.

Art. 3º - As instituições de ensino deverão desenvolver atividades teóricas e práticas que promovam a conscientização ambiental, tais como:

- I – Projetos de hortas escolares;
- II – Campanhas de coleta seletiva;
- III – Passeios e visitas a áreas de preservação ambiental;
- IV – Palestras e oficinas com especialistas na área ambiental.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração das diretrizes pedagógicas, bem como pela produção e distribuição do material didático necessário, em consonância com os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n – CEP: 68.795-000 – CNPJ: 04.203.394/0001-36 –
E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com

Nº PROC.: 00529 - PLL 031/2025 - AUTORIA: Ver. Walter Marques

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000846 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5510A2B59F86F74830A8A14746240FC





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

GABINETE DO VEREADOR WALTER MARQUES

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições governamentais e não governamentais, universidades, ONGs e demais entidades, para viabilizar a implementação e o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da Educação Ambiental no currículo escolar é essencial para a formação de cidadãos conscientes, e responsáveis quanto às questões ambientais que impactam diretamente a qualidade de vida e o futuro da sociedade. A proposta visa promover, desde a infância e adolescência, uma cultura de sustentabilidade, respeito ao meio ambiente e compromisso com a preservação dos recursos naturais. A implementação dessa política contribuirá de forma significativa para a construção de uma cidade mais sustentável e equilibrada.



Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n - CEP: 68.795-000 - CNPJ: 04.203.394/0001-36 -
E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com

Nº PROC.: 00529 - PLL 031/2025 - AUTORIA: Ver. Walter Marques

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000846 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5510A2B59F86F74830A8A14746240FC

